



## LEI No. 452/2001

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços com a firma Walter Borges Carneiro & Advogados Associados, com dispensa de licitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços com a firma Walter Borges Carneiro & Advogados Associados, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o No. 01.620.868/0001-57, com dispensa de licitação de acordo com o Artigo 25, inciso II da Lei No. 8.666/93 e alterações, ante a notória especialização do contratado.

Parágrafo Primeiro – Os serviços contratados compreendem: Promoção de defesa judicial do Município de Candói nos autos da Ação Popular No. 19.936, em trâmite na 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba – Paraná, objetivando a defesa nos referidos autos, inclusive intentando os recursos processuais legalmente admissíveis, bem como outras medidas perante o Tribunal de Justiça do Paraná e Tribunais Superiores, até o julgamento definitivo da referida Ação Judicial.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato é a importância de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais) pelos serviços prestados (PRO-LABORE) e 7,5 (Sete vírgula cinco por cento) de 12 meses do repasse do valor adicionado do ICMS oriundo da Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, em decorrência de êxito – “ad exitum” – renúncia ou composição.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de assinatura do “AD REFERENDUM”, dia 21 de Fevereiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 08 de Maio de 2001.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUARAPUNA  
Nº 613 de 10 / 05 / 2001  
Resp 61303

Adm/lôvv